



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

AUTOGRAFO DE LEI Nº 621/83, DE 14 DE JUNHO DE 1.983

"MODIFICA AS NORMAS DE CÁLCULO DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA".

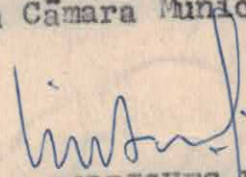
A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificado o art. 3º, da Lei nº 335, de 08 de junho de 1.976, passando a Taxa de Iluminação Pública a ser cobrada mensalmente, mediante convênio com a Centrais Elétrica de Goiás S/A-CELG, por unidade imobiliária, multiplicando-se as alíquotas do quadro abaixo pela tarifa de iluminação pública fixada pelo Departamento Nacional de Águas e Energias Elétrica-DNAEE, para 1 (um) megawatt-hora (MWh):

FAIXA DE CONSUMO DE KWh	Alíquota
Até 30 KWh	0
de 31 a 50	0,034
de 51 a 75	0,058
de 76 a 100	0,082
de 101 a 150	0,114
de 151 a 250	0,142
de 251 a 500	0,180
de 501 a 800	0,220
de 901 acima	0,320

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguaína, 14 de junho de 1.983.


DR. WALTER ATA RODRIGUES BITENCOURT
= PRESIDENTE =